

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 240/2025

Processo: 16844/2025

Autor(a): Vereadora Anderson Goggi

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Declara de utilidade pública o Movimento Comunitário do Bairro Tabuazeiro.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que declara de utilidade pública a entidade Movimento Comunitário do Bairro Tabuazeiro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 31.729.049/0001-03.

A proposição tem por objetivo reconhecer formalmente a relevância da entidade, que atua na promoção do bem-estar social, cultural e comunitário, desenvolvendo projetos nas áreas de educação, cultura, meio ambiente, assistência social e representando os interesses coletivos dos moradores junto ao Poder Público.

2. Parecer

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Do ponto de vista constitucional, a matéria encontra amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A declaração de utilidade pública de entidade comunitária insere-se nesse âmbito, não havendo qualquer vício formal ou material. Ademais, o art. 5º, XVII, da Carta Magna assegura a liberdade de associação, sendo o reconhecimento legislativo de utilidade pública um ato meramente declaratório, que não interfere em sua autonomia.

No que se refere à Lei Orgânica do Município de Vitória, esta prevê o apoio do Poder Público a entidades comunitárias, culturais e sociais que promovam o desenvolvimento e o bem-estar da população, estando o projeto em consonância com tais diretrizes.

Sob o aspecto regimental, a proposição não implica aumento de despesa nem trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, estando, portanto, de acordo com as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A jurisprudência pátria confirma a possibilidade de os Municípios reconhecerem entidades de interesse público e social em suas localidades, desde que não haja afronta à Constituição Federal ou a normas gerais da União, o que não se verifica no presente caso.

Portanto, a proposição mostra-se adequada sob os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental.

3. Voto

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça opina pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei, recomendando sua tramitação e posterior apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de setembro de 2025.



Aloísio Varejão

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400330030003000320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 09/09/2025 10:57

Checksum: **96BD21138A10288BF91DC9017A4E89E42245C1C797B05368479A2D10DE571036**